

# **Região Administrativa Especial de Macau**

**Lei n.º 15/2021**

**(Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos)**

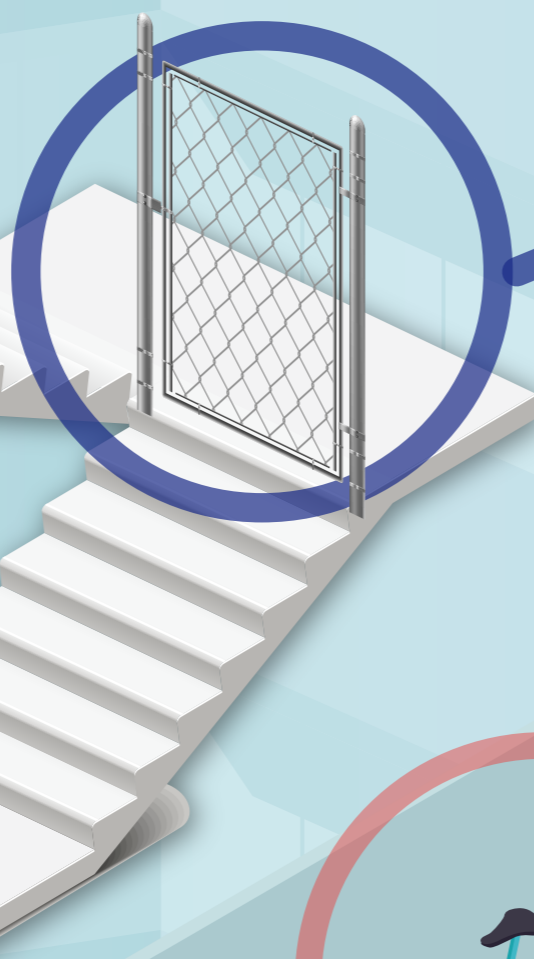
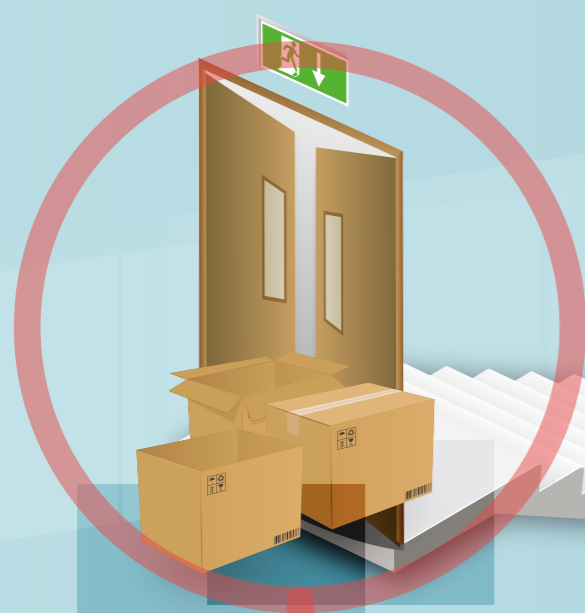
**Divisão clara das competências de execução de lei**

# Divisão clara das competências de execução de lei

No “Regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios e recintos” prevê-se que o Corpo de Bombeiros passe a ser um serviço competente no âmbito da supervisão e execução da lei, que lhe atribui competências de supervisão e de punição no âmbito da segurança contra incêndios



Serviço	Competência	
	Em geral (incluindo a punição)	Obstáculos nos caminhos de evacuação
Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana	No âmbito da construção	Objectos fixos (tais como portas ou portões de ferro instalados ilegalmente, etc.)
Corpo de Bombeiros	No âmbito dos sistemas de segurança contra incêndios	Objectos não fixos (tais como mobiliário ou objectos diversos nos caminhos de evacuação)



Direcção dos Serviços de Solos e Construção Urbana- Objectos fixos



Corpo de Bombeiros- Objectos não fixos

# Divisão clara das competências de execução de lei

O Corpo de Bombeiros é responsável pelos regimes de inscrição das seguintes funções e entidades:

- ➔ Função da concretização do projecto de especialidade relativo aos sistemas de segurança contra incêndios
- ➔ Função da verificação, manutenção e reparação de sistemas de segurança contra incêndios
- ➔ Entidades terceiras qualificadas



# **Divisão clara das competências de execução de lei**

**A Lei n.º 15/2021**

**(Regime jurídico da segurança contra  
incêndios em edifícios e recintos)**

**já entrou em vigor no dia  
17 de Agosto de 2022**

